

LEI MUNICIPAL DE Nº 507/2023 de 25 outubro 2023

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO, DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, E DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, MODIFICANDO AS LEIS MUNICIPAIS N 405/2017, N 438/2021, E N 477/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes órgãos no Poder Executivo Municipal:

I - Gabinete do Vice-Prefeito;

II - Secretaria de Relações Institucionais;

III - Secretaria da Juventude;

IV - Departamento de Arrecadação e Fiscalização na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.

Art. 2º Fica alterado o anexo I das leis municipais nº 405/2017, nº 438/2021 e nº 477/2022.

Art. 3º. Em virtude do disposto nesta Lei ficam acrescidos os seguintes dispositivos legais na Lei delegada municipal nº 405/2017:

“Art. 14...

II – Órgãos de Assessoramento:

...

d) Gabinete do Vice-Prefeito;

III – Unidades Administrativas I:

...

g) Secretaria de Relações Institucionais;

IV – Unidades Administrativas II:

...

e) Secretaria da Juventude;

CAPÍTULO I-A

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19-A. O gabinete do Vice- prefeito será administrado por um chefe de gabinete, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Vice-Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, sem prejuízo das competências de cada órgão da estrutura administrativa ou das atribuições de servidor municipal.

Paragrafo único. Compete ao gabinete do Vice-prefeito, além de outras atribuições do gabinete do prefeito, de forma adaptada ao cargo de vice-prefeito, salvo do que constam dos incisos VII, XVI, XXI, XXII, XXIII, XXXII, e XXXIII do paragrafo único do art. 15:

I - prestar apoio, assessoramento, e assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito Municipal, essencialmente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas de seu expediente de trabalho e no desempenho de suas atribuições legais;;

II - realizar a recepção, estudo, triagem e encaminhamento dos expedientes enviados ao Vice-Prefeito Municipal;

III - executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.19-B Integram a estrutura do gabinete do vice-prefeito:



I - Chefia de gabinete, com 01 (um) cargo comissionado de chefe de gabinete;

II - Assessoria Técnica, com 01(um) cargo comissionado de assessor técnico;

III - Assessoria de Comunicação, com 02 (dois) cargos comissionados de assessores de comunicação;

IV - Assessoria de Apoio de Gabinete, com 01(um) cargo comissionado de diretor de apoio de gabinete;

V - Diretoria de Departamento Administrativo, com 01(um) cargo comissionado de diretor de departamento administrativo;

SECAO III

DAS ASSESSORIAS DE COMUNICACAO E TECNICA

Art. 19-C. Compete às assessorias de comunicação e técnica do gabinete do vice-prefeito, as atribuições respectivas dos arts. 17 e 18 desta lei, no que couber, de forma adaptada ao cargo de vice-prefeito.

SECAO IV

DA CHEFIA DE GABINETE

ART. 19-D. Compete à chefia de gabinete do vice-prefeito as atribuições do art. 19 desta lei, no que couber, de forma adaptada ao cargo de vice-prefeito.

...

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GESTAO PÚBLICA

...

Art. 29. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública:

...

XIII – Departamento de Arrecadação e Fiscalização, com sua organização de cargos constante do Anexo I desta lei;

Parágrafo único. São atribuições do Departamento de Arrecadação e Fiscalização:

a) Promover as atividades relacionadas aos tributos e receitas municipais;

- b) Gerenciar o Setor de Tributação, expedindo diretrizes para realização das atividades relacionadas aos tributos e rendas municipais;
- c) Promover a distribuição e controle dos serviços afetos à unidade aos servidores subordinados;
- d) Promover e acompanhar as ações para processamentos, notificações e recebimentos dos lançamentos tributários;
- e) Responsabilizar-se sobre os pedidos de isenção, imunidade, anulação e revisão de lançamentos, na sua esfera de competência;
- f) Exercer outras atribuições decorrentes das anteriores.

...

CAPÍTULO II-A

SECRETARIA ESPECIAL DE RELACOES INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29-A. À Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) na articulação política e no relacionamento interinstitucional do Governo municipal;
- b) na elaboração de estudos de natureza político-institucional, com fornecimento de subsídios e preparação de material preparatório às agendas do poder executivo municipal;
- c) na interlocução com o Governo Federal, os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios;
- d) na interlocução com o Poder Legislativo e os partidos políticos;
- f) no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade; e
- g) na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de diálogo social de interesse do Governo municipal;

II - coordenar a interlocução do Poder Executivo municipal com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, estadual e municipal, acompanhar as ações e os resultados dessas parcerias e implementar boas práticas para efetivação da legislação aplicável;

III - coordenar a integração dos diversos órgãos governamentais, participar dos processos de pactuação e implantação das políticas públicas junto aos entes públicos e privados;

IV - coordenar a integração das ações dos diversos órgãos governamentais no relacionamento com os poderes legislativos, partidos políticos e a sociedade civil;

V - acompanhar e assessorar ao Poder Executivo municipal no âmbito da da Execução Orçamentária; e

VI - coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável, a fim de promover a articulação da sociedade civil para a consecução de modelo de desenvolvimento.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 29-B. A Secretaria Especial de Relações Institucionais tem a seguinte estrutura organizacional:

I - 01 (um) secretário municipal Especial de Relações Institucionais;

II – 01 (um) secretário adjunto Especial de Relações Institucionais;

III – 01 (um) articulador político;

IV - 01 (um) Assessor Técnico de Governança Institucional, Articulação Governamental e Projetos, de Gestão Intergovernamental e Interna, de Acompanhamento da Execução Orçamentária, e de Assuntos Parlamentares;

...

CAPÍTULO V

SECRETARIA DA JUVENTUDE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67-A. A Secretaria Municipal da Juventude tem por finalidades a formulação de políticas públicas e a coordenação da implementação de ações, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento aos jovens.

Art. 67-B. São atribuições da secretaria municipal da Juventude:

I - a promoção, coordenação, planejamento, desenvolvimento e execução das políticas públicas voltadas a juventude;

II - a coordenação da implementação de ações municipais voltadas a aquisição de conhecimento e a descoberta de aptidões e competências para os jovens, que possam constituir a base de seu desenvolvimento e facilitar sua integração na sociedade;

III - o apoio as iniciativas da sociedade civil que visem ao fortalecimento da auto-organização dos jovens, em suas diversas formas de manifestação;

IV - a articulação de ações da Administração Municipal, no sentido de orientá-las para a inclusão e valorização de eventos e políticas públicas para a juventude;

V - a promoção, a coordenação, o planejamento e o desenvolvimento de ações destinadas a execução de projetos especiais voltados a juventude;

VI - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades.

VII - promover os meios adequados a formação e ao aperfeiçoamento da qualificação profissional desse público, por meio de programas específicos;

VIII - desenvolver o espírito empreendedor, visando a inserção dos jovens na sociedade produtiva.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 67-C. Integram a Secretaria Municipal da Juventude:

I - 01 (um) Secretário municipal da Juventude;

II - 01 (um) diretor de divisão de apoio administrativo;"

Art. 4º. As atribuições e as lotações dos cargos e das funções tratadas no organograma do município serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Branquinha/AL, 25 de outubro de 2023.

RAIMUNDO JOSE DE FREITAS
LOPES:453576764
53

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO JOSE DE
FREITAS
LOPES:45357676453
Dados: 2023.10.25
13:18:50 -03'00'

Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito Municipal